



**PARECER N° 268/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 057/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que “dispõe sobre a inclusão das categorias de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares como grupo prioritário no Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe incluir como grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19 as categorias de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que a proposição objetiva incluir como grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 as categorias de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares em razão de sua equiparação aos profissionais de saúde da linha de frente do combate à Covid-19.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Consta dos autos do projeto de lei apresentado manifestação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde indicando contrariedade do Poder Executivo Municipal à intenção trazida:

“O plano nacional de operacionalização da vacinação contra Covid-19 direciona os Municípios no Brasil para a definição de grupos prioritários. Para colaboração na elaboração desse plano, o Ministério da Saúde instituiu a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis por meio da Portaria GAB/SVS nº 28 de 03 de setembro de 2020.

Em relatório produzido pelos pesquisadores do PROCC/Fiocruz, com análise do perfil dos casos hospitalizados ou óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por Covid-19 no Brasil, notificados até agosto de 2020 no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) foi identificado maior risco para internações e óbitos em pessoas com faixa etária mais avançada e com comorbidades como diabetes, pneumopatias, imunossupressão, dentre outras.

Considerando a transmissibilidade da Covid-19 seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população para eliminação da doença. Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no Brasil o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela Covid-19, bem como a proteção da força de trabalho nos estabelecimentos de saúde que atendem essa população.

Nesse contexto, nosso parecer opinativo é pela manutenção das diretrizes do plano nacional de vacinação, sem a inclusão desta classe profissional como grupo prioritário nessa etapa inicial. [...]" (trecho do Ofício SMS/DV/DVS/CI nº 034/2021 - SEMUSA)

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela existência de condição de prejudicialidade do projeto em razão da verificação de vício de legalidade, importante considerar tornar-se inadmissível tomar como relevante para o interesse público matéria eivada de vício. Nesse sentido, as razões encetadas no PLCM nº 057/2021 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 057/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 08 de junho de 2021.

## **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

## **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

## **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLCM 057/2021